

DECRETO DE Nº 005/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL RURAL, SITUADO NO SÍTIO CAJUI, MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir a área ora declarada de utilidade pública para fins de ali construir uma Escola Municipal, e assim integrar a rede de ensino do Município de Triunfo-PB;

CONSIDERANDO o interesse público em fornecer um ensino de qualidade e abrangente, levando-se, assim, a educação a todos os munícipes residentes tanto na cidade quanto na zona rural;

CONSIDERANDO que a finalidade da presente declaração é a implantação de uma escola, sendo, por sua natureza, uma destinação que visa atender uma demanda essencial;

CONSIDERANDO que o terreno se encontra localizado na zona rural, mas que a finalidade é de natureza educacional, portanto, não rural, tornando-se viável, inclusive, o procedimento de abertura de registro junto Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que o terreno objeto da presente declaração não possui registro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, um imóvel de propriedade do Senhor, Raimundo Vicente Monteiro, brasileiro, casado, agricultor, RG 24476658-7-SSP/SP, CPF Nº 035.992.108-61, residente e domiciliado no Sítio Cacimba Nova, Zona Rural do Município de Triunfo/Paraíba.

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo 1º deste Decreto, constitui-se de um terreno, medindo 80(oitenta metros) de frentes por 85 (oitenta e cinco metros) de fundo, totalizando 6.800 m² (seis mil e oitocentos metros quadrados), com os seguintes limitando-se ao NORTE e NASCENTE com a estrada que liga o Sítio Jacuí ao Sítio Cacimba Nova; ao NORTE e OESTE com propriedade do Sr. Raimundo Vicente Monteiro.

Art. 3º - A área a que se refere o artigo anterior destina-se a construção de uma unidade escolar.

Art. 4º - Caracterizada a urgência na desapropriação, proceder-se-á conforme o disposto no art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, 21 de junho de 1941.


Art. 5º - A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição deste decreto.



Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, em 23 de março de 2022.



Espedito Cezario de Freitas Filho

ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO
Prefeito Municipal